

Pregão Eletrônico nº 085/2021/SENAR/MT

Processo nº: 26738/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2021/SENAR/MT, que tem por objeto a Prestação de serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN COM INTERNET NO MÍNIMO 3G, 4G OU TECNOLOGIA SUPERIOR** para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 3.1. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelas empresas, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 25 e 26 de outubro de 2021, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **29/10/2021**.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Questionamentos Da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A:

QUESTIONAMENTO 1:

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- *DEDUÇÕES (IMPOSTOS)
- *CUSTOS OPERACIONAIS
- *DESPESAS OPERACIONAIS

*MARGEM DE LUCRO LIVRE

** O Anexo VI, apresentado acima, exige que sejam discriminadas informações de cunho financeiro, tais com mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos.

Solicitamos a possível retirada dessa exigência, a fim de não abrir a formação de preço a este nível e de maneira pública e aberta a todos os concorrentes, visto que estas informações são estratégicas, internas, restritas e de uso exclusivo por áreas específicas a empresa.

Solicitamos que esse anexo seja suprimido.

RESPOSTA: Concernente a esse tópico, informamos que deverão apresentar a proposta realinhada conforme ITEM 6 e item 7.40.

Lembrando que o Anexo VI é um modelo de como deve ser apresentada a planilha, porem a empresa deve apresentar sua planilha contendo as informações necessárias.

QUESTIONAMENTO 2:

1. PRAZO DE ENTREGA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.2. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste instrumento, a:

14.2.14. Iniciar a prestação operacional dos serviços em até 03(três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato;

*** O prazo para entrega do objeto, determinado no item acima, é extremamente exíguo e impraticável, fato este que comprometerá a qualidade da entrega. Trata-se de processos logísticos onde precisamos de no mínimo 15 dias corridos.

RESPOSTA: O prazo será mantido conforme Edital, caso houver necessidade de dilação do prazo o mesmo poderá ser solicitado com as devidas justificativas para análise e possível autorização.

QUESTIONAMENTO 3:

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a especificação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN COM INTERNET NO MÍNIMO 3G, 4G OU TECNOLOGIA SUPERIOR, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

4.1.12. Deverá também possuir cobertura de serviço móvel de dados em todos os estados da Federação com velocidade de acesso na tecnologia EDGE/GPRS. Sempre que disponíveis redes com tecnologia 3G ou 4G ou superior e estas deverão ser utilizadas sem prejuízo do disposto no item 4.1.8;

***É sabido que as operadoras de telecomunicações móveis possuem redes operando com tecnologias 2G, 3G e 4G. Também é sabido que, mesmo em área de cobertura de uma tecnologia superior, um determinado dispositivo poderá eventualmente e momentaneamente vir a usar uma rede de tecnologia diferente, por conta das várias condições impostas pela própria tecnologia.

De forma análoga, os dispositivos, smartphones, aparelhos comuns, modems, etc., devem suportar a tecnologia de comunicação a ser usado em determinada área de cobertura.

Nosso entendimento está correto

RESPOSTA:

Pela análise da área demandante será aceito o atendimento da tecnologia 2G, alterações serão apresentadas no Adendo.

Onde se lê: tecnologia 3G e 4G.

Lê-se: 2G,3G e 4G ou superior.

QUESTIONAMENTO 4:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.4. Para os terminais móveis de voz em que forem solicitados pacotes de dados sempre deverá lhes ser atribuídos franquia 100GB (volume e velocidade);

*** entendemos que após o consumo total da franquia a franquia será reduzida e restabelecida no ciclo seguinte, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 5:

4.1.11. A comprovação da área de cobertura deverá se dar através de relatório impresso, assinado pelo representante legal da proponente devidamente registrado em cartório contendo a relação de todos os municípios atendidos por ocasião a entrega de sua proposta de preços a comissão do SENAR/MT;

*** solicitamos que essa obrigatoriedade seja suprimida, uma vez que a cobertura de todas as operadoras podem ser consultadas de forma eletrônica no órgão fiscalizador (anatel).

*** atualmente as assinaturas são de forma eletrônica, verificar a necessidade de autenticação em cartório.

Eis os links para verificação:

- <https://www.vivo.com.br/para-voce/por-que-vivo/qualidade/cobertura>
- <http://sistemas.anatel.gov.br/siec-servico-movel-web/>
- <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/areas-cobertas>

Por regulamentação da ANATEL, temos acordo de roaming nacional para serviço voz e SMS com várias operadoras, mas não há a obrigatoriedade de termos acordo de roaming nacional para o serviço de dados.

Partindo-se da premissa que atendemos a regulamentação da ANATEL, Será aceita essas condições regulamentares?.

MT Cobertura Vivo

Total	141	% Cobertura	Atendimento	Qte	% Atend
GSM	98	70%	Cidades Cobertas	107	75,9%
WCDMA (3G)	97	69%	Cidades sem Cobertura	34	24,1%
LTE (4G)	92	65%	Total de Cidades	141	100,0%

Sem Cobertura	34	24%
---------------	----	-----

Cidade	GSM (2G)	WCDMA (3G)	LTE (4G)
Alta Floresta	Sim	Sim	Sim
Água Boa	Sim	Sim	Não
Cuiabá (Aguaçú)	(*)	(*)	(*)
Barra do Garças	Sim	Sim	Sim
Cuiabá	Sim	Sim	Sim
Campo Novo do Parecis	Sim	Sim	Sim
Campo Verde	Sim	Sim	Sim
Juína	Sim	Sim	Sim
Nova Mutum	Sim	Sim	Sim
Querência	Sim	Sim	Sim
Rondonópolis	Sim	Sim	Sim
São José dos Quatro Marcos	Sim	Sim	Sim
Sapezal	Sim	Sim	Sim
Sorriso	Sim	Sim	Sim
Tangará da Serra	Sim	Sim	Sim

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

(*) Aguaçú é distrito de Cuiabá e a regulamentação ANATEL cobertura de no mínimo 80% da área urbana do distrito sede dos municípios, sendo assim, deve ser verificado com o cliente o endereço e coordenadas da sede da unidade operacional nesse distrito para uma verificar pontual.

RESPOSTA: Sim, serão aceitos.

Conforme solicitado, segue as coordenadas geográfica de Aguacu- latitude 15°,16' 52", Longitude 56° 07' 41".

QUESTIONAMENTO 6:

2. PORTAL DE GESTÃO X ACESSO ÀS FATURAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

4.3. Serviços on-line do Pacote de Gestão Operacional das linhas:

4.3.1. O serviço móvel de voz deverá conter serviço on-line de Gestão Operacional das linhas (...).

4.3.5. Serviços do Pacote de Gestão Administrativa das linhas, on line:

4.3.5.1. O serviço de telefonia móvel de voz deve conter serviço on line de Gestão Administrativa das linhas com no mínimo as seguintes funcionalidades da conta da empresa:

4.3.5.2. Consulta das faturas emitidas para cada conta da instituição;

4.3.5.3. Emissão de conta detalhada identificando todos os serviços e o volume consumido;

4.3.5.4. Possibilidade de impressão das faturas resumidas ou detalhadas para cada uma das linhas contratadas.

14.2.36. Disponibilizar a exportação e ou migração de dados para o software de Gestão da contratante em um dos formatos listados (XML, HTML, XLS, XLSX, RTF, TXT, DOC, DOCX) dentre outros para fins de controles administrativos;

****Como serviços de valor agregado ao serviço móvel pessoal, temos um portal para a gestão operacional completa dos serviços e outro para a gestão financeira. O serviço Vivo Gestão atende às exigências de gestão das linhas, entretanto a coleta das faturas é realizada em outro portal, o Meu Vivo Empresas. Entendemos que, como não é especificado no edital, a disponibilização de dois portais, cada um para um fim específico, será aceita, está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA: Sim, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 7:

3. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

7.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas, as quais deverão ser avisadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas.

**** As operadoras são obrigadas a seguirem as determinações e resolução do órgão regulador. (Anatel)*

Solicitamos que o documento seja adequando à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 - Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

RESPOSTA: Serão aceitos conforme definições do órgão regulamentador.

QUESTIONAMENTO 08:

4. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

7.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas, as quais deverão ser avisadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas.

7.4. A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, IMEDIATAMENTE, às suas custas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.2. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste instrumento, a:

14.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAR/MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SENAR/MT, imediatamente, por escrito em até 02 (dois) dias úteis, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

14.2.21. Atender de imediato às solicitações do SENAR-AR/MT no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da notificação;

***** O tempo estabelecido no item acima, contraria o Art 32, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 - Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do SMP (RGQ-SMP), que prevê atendimento em até 5 (cinco) dias. Solicitamos a adequação do item à Resolução do Órgão Regulador, a ANATEL.**

RESPOSTA: Serão aceitos conforme definições do órgão regulamentador.

Questionamento 09:

- TERMO DE REFERÊNCIA

7.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas, as quais deverão ser avisadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas.

***** As operadoras são obrigadas a seguirem as determinações e resolução do órgão regulador.**

Solicitamos que o documento seja adequando à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 - Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

RESPOSTA: Serão aceitos conforme definições do órgão regulamentador.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 24 de novembro de 2021.

(Original assinado)

Natanael Marques de Alcantara

Pregoeiro